



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano V - Recife, quinta-feira, 01 de novembro de 2018 - Nº 204

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

Ano XCV • Nº 185

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 1º de novembro de 2018

LEI Nº 16.442, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Estabelece vedação de eventos festivos, na ocorrência de decretação do estado de calamidade pública, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada a realização de eventos festivos pelos municípios, quando houver decretação do estado de calamidade pública, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Nos casos que caracterizem situação de emergência não será permitida, a realização dos eventos festivos, quando os fatores agravantes e preponderantes decorrentes da situação ocasionar impacto econômico e social nas ações de socorro e recuperação local.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

I - Estado de calamidade pública, a situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do município atingido, nos moldes do Decreto Federal nº 7.257/2010;

II - Situação de emergência, a situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do município atingido;

III - Desastre, o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais; e,

IV - Eventos festivos, as festividades locais, como carnaval, festas religiosas, emancipação política, São João, São Pedro, Micaretas, Cavalgadas, Vaquejadas, Natal, Réveillon e outras tradições culturais realizadas pelos Municípios no exercício financeiro.

Art. 3º O gestor Municipal que desobedecer a disposição desta Lei estará sujeito a sanções administrativas, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar a determinação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 31 de outubro do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO – PSB

LEI Nº 16.443, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Dispõe sobre gratuidade de ingresso nos locais de realização de evento esportivo, organizado e promovido pelas entidades estaduais de administração do desporto, para os cronistas esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade de ingresso para os cronistas esportivos ativos e inativos nos locais de realização de evento esportivo organizado e promovido pelas entidades pernambucanas de administração do desporto no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para ter direito a gratuidade de ingresso, os cronistas esportivos ativos ou inativos devem apresentar a carteira de associado à Associação dos Cronistas Desportivos de Pernambuco – ACDP, junto com um documento de identidade oficial.

Parágrafo único. A validade da carteira de associado à ACDP será verificada no ato da apresentação da mesma no evento esportivo.

Art. 3º Os organizadores dos eventos esportivos previstos no art. 1º que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência; e,

II - multa, no caso de reincidência.

§ 1º A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de acordo com o porte do evento esportivo.

§ 2º A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 30 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 31 de outubro do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ALUÍSIO LESSA - PSB

LEI Nº 16.444, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Dispõe sobre a prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência, desde que dentro do mesmo grau de risco dos demais pacientes, nos estabelecimentos e casos que indica e dá outras providências.

Art. 1º Os hospitais, clínicas, postos de saúde e estabelecimentos congêneres, sejam públicos ou privados de Pernambuco, atenderão, quando se tratar de pacientes com o mesmo grau de risco, prioritariamente as mulheres vítimas de violência.

Parágrafo único. Na ocasião de socorro médico por parte de policiais militares ou civis, além da prioridade no atendimento, os estabelecimentos citados no *caput* deverão emitir imediatamente a notificação compulsória de que trata a Lei Federal nº 10.778 de 24 de novembro de 2003, fornecendo cópia da notificação à autoridade policial acompanhante da vítima.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; e,

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 3º Os hospitais, clínicas, postos de saúde e estabelecimentos congêneres, sejam públicos ou privados de Pernambuco são obrigados a fixar cartaz informativo indicando sobre o direito a atendimento prioritário para mulheres vítimas de violência.

Parágrafo único. O cartaz de que trata o *caput* deste artigo deve ser fixado em local de fácil visualização, com as dimensões 297x420mm (folha A3), informando sobre a prioridade no atendimento, constando ainda no próprio cartaz, os seguintes números de telefone:

I - Disque 180 - Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 é gratuito e é um serviço de atendimento telefônico que funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive durante os finais de semana e feriados;

II - Polícia Militar - Disque 190;

III - Disque Denúncia: (81) 3421 9595;

IV - Disque Denúncia do MPPE: 0800 2819455 - Telefone que funciona de 2ª a 6ª feira, das 12h às 18h, e tem como objetivo receber denúncias acerca de assuntos diversos referentes às áreas criminal, civil e de cidadania, bem como realizar o seu acompanhamento; e,

V - Ouvidoria da Mulher do Estado de Pernambuco - 0800 2818187.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa física ou jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o porte do empreendimento e o número de reincidências, e terá seu valor atualizado pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 31 de outubro do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO EVERALDO CABRAL - PP

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 204 DE 01/11/2018

1.1 - Governo do Estado:

ATOS DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 3930 - Cassar a aposentadoria do Ex-Comissário de Polícia **LUIZ ALBERTO RIBEIRO TENÓRIO DE BARROS**, matrícula nº 130.262-0, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar nº 10.101.1022.00012/2016.1.1 – 5ª CPDPC, instaurado através da Portaria nº 081/2016-Cor.Ger./SDS, de 25 de fevereiro de 2016, no Parecer Técnico nº 228/2018, de 23 de julho de 2018, da Corregedora Geral, da Secretaria de Defesa Social, bem como no Parecer nº 0648/2018, de 17 de setembro de 2018, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do inciso VIII do artigo 31 c/c o inciso VII do artigo 34 e inciso I do artigo 52, da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, e do inciso I do artigo 207 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Em 31 de outubro de 2018.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina nº 10.102.1010.00085/2013.2.4 – CPDPM, instaurado pela Portaria Cor.Ger. SDS nº 645/2013, de 12 de outubro de 2013, do Encaminhamento nº 598/2018-GGAJ/SDS, de 22 de agosto de 2018, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0704/2018, de 15 de outubro de 2018, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **BARTOLOMEU MACHADO BRANDÃO FILHO**.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Em 31 de outubro de 2018.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar SIGPAD nº 2016.5.5.002885 – 2ª CPDPM, instaurado pela Portaria de Distribuição nº 432, de 12 de outubro de 2016, do Encaminhamento nº 535/2018-GGAJ/SDS, de 26 de julho de 2018, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0579/2018, de 21 de agosto de 2018, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **JOSÉ HYLTON OLIVEIRA DE LIMA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Em 31 de outubro de 2018.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar SIGPAD nº 2016.12.5.001675-Cor.Ger – 5ª CPDPM, instaurado pela Portaria do Comando Geral da PMPE nº 477, de 30 de agosto de 2016, do Encaminhamento nº 612/2018-GGAJ/SDS, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0645/2018, de 17 de setembro de 2018, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **LUIZ FERNANDES BORGES**.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Em 31 de outubro de 2018.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar SIGPAD nº 2016.12.5.000625 – 4ª CPDPM, instaurado pela Portaria de Distribuição nº 152, de 14 de março de 2016, do Encaminhamento nº 513/2018-GGAJ/SDS, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0639/2018, de 11 de setembro de 2018, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, DECIDO PELO NÃO ACOLHIMENTO do Recurso de Queixa apresentado por **KLEBER FABIAN NUNES DA COSTA**.

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIAS SAD DO DIA 31.10.2018.

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SDS Nº. 142 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, o **SECRETÁRIO DA FAZENDA**, e o **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, tendo em vista o contido no §2º, art. 3º do Decreto nº. 25.845, de 11/09/2003, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 40.768, de 30/05/2014, **RESOLVEM**: definir os valores a que farão jus, a título de diária, por dia trabalhado (Sábados, Domingos e Feriados), os bombeiros militares e servidores da SDS que estarão em serviço durante a campanha de Ordem Pública e de Defesa ao Cidadão (**OPERAÇÃO VERÃO**), que ocorrerá durante o período de **01/12/2018 a 31/01/2019**.

BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)
1) CIVIS: Ocupantes de cargo em comissão, funções gratificadas de chefia ou assessoramento e titulares de cargos que exijam nível superior. BOMBEIROS MILITARES: Coronel, tenente-coronel, major, capitão, 1º/2º tenente, aspirante oficial.	120,00
2) CIVIS: não incluídos nos item 1. BOMBEIROS MILITARES: Aluno oficial 1º/2º/3º ano, subtenente, 1º/2º/3º sargento, cabo, soldado, alunos do CAS, CFS, CFCb e CFSd.	120,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
Secretária de Administração
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
Secretário da Fazenda
ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SDS Nº 143 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DA FAZENDA, e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, tendo em vista o contido no §2º, art. 3º do Decreto nº. 25.845, de 11/09/2003, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 40.768, de 30/05/2014, **RESOLVEM:** definir os valores a que farão jus, a título de diária, por dia trabalhado (Sábados, Domingos e Feriados), os militares e servidores da SDS que estarão em serviço durante a campanha de ordem pública e de defesa ao cidadão (**OPERAÇÃO PAPAÍ NOEL**), que ocorrerá durante o período de **07 a 25/12/2018**.

BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)
1) CIVIS: Ocupantes de cargo em comissão, funções gratificadas de chefia ou assessoramento e titulares de cargos que exijam nível superior. MILITARES: Coronel, tenente-coronel, major, capitão, 1º/2º tenente, aspirante oficial.	120,00
2) CIVIS: não incluídos nos item 1. MILITARES: Aluno oficial 1º/2º/3º ano, subtenente, 1º/2º/3º sargento, cabo, soldado, alunos do CAS, CFS, CFCb e CFSd.	120,00

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
Secretária de Administração
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
Secretário da Fazenda
ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA CONJUNTA SAD/SDS Nº 144, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL resolvem homologar o resultado final do concurso público regido pela Portaria Conjunta SARE/SDS Nº 045, de 14 de agosto de 2006, que visa ao preenchimento de vagas de Soldado da Polícia Militar existentes no Quadro Próprio de Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco da Secretaria de Defesa Social, conforme determinações judiciais e Anexo Único abaixo:

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
Secretária de Administração
ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

ANEXO ÚNICO

SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO			
Nome	Média	Menção	Número do Processo
ALEXSANDRO MENDES SILVA	9,482	MB	0066554-84.2017.8.17.2001
ERONILDO RAIMUNDO DA SILVA	9,391	MB	0042940-85.2007.8.17.0001
SHEILA PATRÍCIA DA SILVA SOUZA	9,243	MB	0018292-06.2017.8.17.0001 0091079-58.2013.8.17.0001
WELLINGTON SILVA DE ALMEIDA	9,235	MB	0066554-84.2017.8.17.2001
CARLOS ANTÔNIO DA SILVA	9,233	MB	0466088-4
EVANDIR JOAQUIM DA SILVA	9,229	MB	0045912-23.2010.8.17.0001

PORTARIA CONJUNTA SAD/SDS Nº 145, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, em cumprimento à decisão judicial contida nos Processos abaixo elencados, resolvem homologar o resultado final do concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 25, de 09 de março de 2016, para o Cargo de Praça da Polícia Militar de Pernambuco, na graduação inicial de soldado, conforme Anexo Único.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
Secretária de Administração
ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

ANEXO ÚNICO

SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO			
Nome	Média	Menção	Número do Processo
ELTON EDUARDO PEREIRA DE SOUSA SILVA	9,454	MB	0477797-5
JONATHAS CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	9,34	MB	0026054-10.2016.8.17.2001

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições, e considerando o artigo 174-A da Lei nº. 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei Complementar nº. 371, de 26 de setembro de 2017 e o Decreto nº. 45.185, de 26 de outubro de 2017 RESOLVE:

Nº 2.543-Conceder horário especial de trabalho à servidora abaixo relacionada, conforme laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado e Parecer GEJUR:

Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida
350734-3	ROSIANE DE SOUZA SILVA	Agente de Polícia	SDS	18 horas semanais

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
Secretária de Administração

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 82, de 28 de dezembro de 2005, no Decreto nº 32.235, de 21 de agosto de 2008, e alterações, RESOLVE:

Nº 2.544-Conceder licença para desempenho de mandato classista no Sindicato dos Médicos de Pernambuco – SIMEPE, pelo período de 25 de abril de 2016 até 24 de abril de 2019, à servidora **Maria de Lourdes Carneiro David de Souza matrícula nº 12.881-3, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.**

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
Secretária de Administração

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Nº 2.546-Exonerar, a pedido, os servidores abaixo citados devendo ser observado o Art.140 da Lei nº 6.123/68, em relação ao pagamento de débito porventura existente, conforme Parecer nº 500/2011 da Procuradoria Geral do Estado.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO/ENTIDADE	A PARTIR
3900000622.001542/ 2018-18	JANILSON AQUINO DE ANDRADE	263388-4	AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL – POLÍCIA CIVIL	17.08.2018
3900000622.001454/ 2018-16	ICARO ALEKSEI DE SOUSA PINTO	386866-4	AUXILIAR DE PERITO	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL – POLÍCIA CIVIL	27.08.2018
3900000622.000924/ 2018-16	THIAGO ALMEIDA MORATO MENDONÇA	386526-6	DELEGADO DE POLÍCIA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL – POLÍCIA CIVIL	12.07.2018
3900000622.000705/ 2018-37	GUSTAVO HENRIQUE SANTOS KRAMER CALIXTO DA SILVA	386669-6	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL POLÍCIA CIVIL	26.06.2018
3900000622.001269/ 2018-13	RAVY DE AGUIAR MOREIRA MACHADO DINIZ	387691-8	AGENTE DE POLÍCIA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL – POLÍCIA CIVIL	01.08.2018
3900000622.000631/ 2018-39	RICARDO SILVA SIPAUBA	387520-2	AGENTE DE POLÍCIA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL – POLÍCIA CIVIL	21.06.18

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
Secretária de Administração

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, e considerando o disposto no Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 2.549-Colocar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para ter exercício na Superintendência de Inteligência Legislativa, a servidora **Andresa Carla França Lopes Tenório de Albuquerque**, matrícula nº 350.992-3, da Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2018.

ILA DO VAL CARRAZZONE

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Internacionais

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, do dia 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no art. 178, da Lei nº 6.123, de 20.07.1968, nos artigos 4º e 14 do Decreto nº. 40.200, de 13 de dezembro de 2013, **RESOLVE**:

Nº 2.556-Prorrogar o afastamento integral do servidor **DARCOM PEREIRA DE ARAÚJO**, matrícula nº 196.495-0, para as atividades do Doutorado em Direito, promovido pela Universidade de Coimbra, em Portugal, pelo 01 de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.

ILA DO VAL CARRAZZONE

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Internacionais

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2018 PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

PROCESSO SIGEPE Nº 0202184-8/2018 – referente ao despacho proferido nos autos do Processo em epígrafe – **Requerente: MIRIAM DA SILVA CORREIA**. Tendo em vista as atribuições decorrentes do Decreto nº 38.540/2012, **INDEFIRO** o pedido, nos termos da Decisão nº 040/2018, Secretária Executiva de Pessoal e Relações Internacionais.

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 628/2018
SIGPAD Nº 2018.13.5.001682
SEI Nº 3900032129.000003/2018-11**

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Ofício nº 72 – PMPE – CMH – DIR, datado de 04/10/18; **CONSIDERANDO** o Despacho CAC nº 192/2018, datado de 25/10/18; **RESOLVE**: **I - TORNAR SEM EFEITO** a Portaria Cor.Ger.SDS nº 504/2018, SIGPAD Nº 2018.13.5.001682, SEI Nº 3900032129.000003/2018-11, publicada no BG/SDS nº 175, de 20 de setembro de 2018; **II - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor da **Médica Civil mat.**

980.201-0 ANA PATRÍCIA FARIAS PAIS BARRETO; III – TRAMITAR o referido **PAD na 3ª CPDPC**, a fim de que sejam apurados em toda sua extensão os fatos expostos, além de outros fatos supervenientes no apuratório.

Recife, 31 de outubro de 2018

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 629/2018

SEI Nº 3900000154.000424/2018-48

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. IV, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 592 – PMPE - DS, datado de 21/09/18; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 3900000154.000424/2018-48**; **CONSIDERANDO** que a servidora deu causa, em tese, às transgressões disciplinares descritas na Lei nº 6.123/1968 – Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor da **Médica Civil Mat. 940799-5 Adriana Carla Peixoto de Araújo; II – TRAMITAR** o referido **PAD na 5ª CPDPC**, a fim de que sejam apurados em toda sua extensão os fatos expostos, além de outros fatos supervenientes no apuratório.

Recife, 31 de outubro de 2018

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 25 / 2018 - CBMPE - DGP - DIP, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

O **Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPE; **RESOLVE:**

I – Promover, no ato de transferência à Inatividade, ao Posto de 1º Tenente BM, o 2º Tenente BM JOSÉ GUSTAVO WANDERLEY NETO, Mat. 31462-5; II – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do 2º TEN BM JOSÉ GUSTAVO WANDERLEY NETO, Mat. 31462-5, pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Inc. II, do Art. 88 e alínea “c” do Inc. I do Art. 90 da Lei 6.783/74 com alteração acrescida pela Lei nº 15.049/2013, c/c com Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 05 de julho de 2004, (Retroagindo seus efeitos a contar de 09/07/2018)

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – Cel BM

Comandante Geral

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 33 / 2018 - CBMPE - DGP - DIP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

O **Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPE; **RESOLVE:**

I – Desligar do serviço ativo do CBMPE, em virtude da Transferência para a Reserva Remunerada “ex-officio”, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a contar de 09 de julho de 2018 o 2º Tenente BM, JOSÉ GUSTAVO WANDERLEY NETO, Mat. 31462-5 por haver completado 30 (trinta) anos de contribuição, cumulativamente com o disposto no inciso I do art. 85, e alínea “c” do Inc. I do Art 90 da Lei 6.783/74, com modificação na Lei nº 15.049/2013 a contar de 09/07/2018; II – Estabelecer o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data desta publicação, para que o respectivo Comando faça a entrega da documentação necessária ao processo de inatividade, conforme Resolução nº 06/2009 (TCE); III – Publique-se.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – Cel BM

Comandante Geral

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 34 / 2018 - CBMPE - DGP - DIP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

O **Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPE; **RESOLVE:** I _ Desligar do serviço ativo do CBMPE, em virtude da Transferência para a Reserva Remunerada "ex-officio", do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a contar de 13 abril de 2018 o Subtenente BM, LUIZ CARLOS DE LIMA, Mat. 28256-1 por haver ter ultrapassado 2 (dois) anos de permanência na graduação, contando cumulativamente, 30 (trinta)anos de efetivo serviço. Conforme o disposto no inciso I do art. 85, inciso II do art. 88 e alínea "d" do Inc. I do Art 90 da Lei 6.783/74, com modificação na Lei nº 15.049/2013; II – Estabelecer o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data desta publicação, para que o respectivo Comando faça a entrega da documentação necessária ao processo de inatividade, conforme Resolução nº 06/2009 (TCE); III – Publique-se.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – Cel BM

Comandante Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 204, de 01/11/2018)

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE
Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

**CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DE PERNAMBUCO**

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP).

Resolve tornar público o preço registrado para eventual aquisição de Materiais de Salvamento Aquático, referente ao **PROC. Nº 0016/18-CPL II, PE SRP Nº 0008/18-CPL II, ARP Nº 010/18-SLC. Empresa vencedora: FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTIAIS LTDA, CNPJ: 53.777.835/0001-19. Valor Total R\$ 19.760,00. Vigência: 30/10/2018 a 29/10/2019. MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – CEL BM COMANDANTE GERAL DO CBMPE. (F)**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

AVISO DE EDITAL – (LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI) - Acha-se aberto na CPL III/CBMPE o processo licitatório com seu objeto e prazo previsto a seguir: **Processo Licitatório nº. 0034/18-CPL III (Pregão eletrônico SRP nº 0023/18-CPL III) **objeto:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA; **encerramento:** 14/11/18 às 09:30h; **disputa:** às 09:35h da mesma data (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O edital pode ser retirado pelos sites: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. – **HUGO SOUZA DE MEDEIROS – CAP QOC/BM – Pregoeiro. (F)****

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2018-CCPLEI

OBJETO: Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fretamento de aeronaves tipo avião e helicóptero. O Termo de Referência está disponível no site www.licitacoes.pe.gov.br. As cotações deverão ser apresentadas **até o dia 07/11/2018, às 17hs**, na CCPL I - Gerência Geral de Licitações do Estado, localizada na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, 194, 5º Andar, Pina, Recife/PE, ou encaminhadas para o e-mail ccple1@sad.pe.gov.br. Recife, 31 de outubro de 2018. Eraldo Ramos, Pregoeiro. (F)

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração